

MAPEAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM UBERLÂNDIA, MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA E EPIDEMIOLÓGICA

MAPPING DOMESTIC VIOLENCE IN UBERLÂNDIA, MINAS GERAIS: A LEGAL AND EPIDEMIOLOGICAL ANALYSIS

Kimberly Fernandes Dias¹
Orientadora: Beatriz Côrrea Camargo²

RESUMO

As mudanças legislativas e os processos de adoção da violência de gênero como tema nos tratados e convenções têm sido a estratégia adotada pelos governos para possibilitar o acesso à justiça por parte das mulheres. O objetivo deste trabalho é avaliar a ocorrência de violência doméstica no município de Uberlândia, Minas Gerais, sob a perspectiva jurídica e epidemiológica. Esta pesquisa possuirá delineamento epidemiológico, retrospectivo, descritivo, com dados secundários adquiridos através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação. Será feita uma investigação dos casos de violência doméstica durante todo o período disponibilizado pela plataforma, em Uberlândia, Minas Gerais, com vítimas de todas as idades, e do sexo feminino. Em seguida, será realizada uma revisão não-sistemática da literatura científica jurídica, que discorre sobre violência doméstica. Assim, buscando interpretar os dados obtidos. Como resultados desta pesquisa, espera-se definir um padrão de de vítimas deste agravo de segurança pública no referido município. Além disso, objetiva-se também uma avaliação desses dados em conjunto com a literatura jurídica indexada, buscando interpretá-los e – para tanto – tendo o Direito como subsídio.

Palavras-chave: Violência doméstica; gênero; Lei Maria da Penha; Direito Penal.

ABSTRACT

Legislative changes and the processes of adoption of gender-based violence as a theme in treaties and conventions have been the strategy adopted by governments to enable women to access justice. The objective of this work is to evaluate the occurrence of domestic violence in the municipality of Uberlândia, Minas Gerais, from a legal and epidemiological perspective. This research will have an epidemiological, retrospective and descriptive design, with secondary data acquired through the Notifiable Diseases Information System. An investigation will be made of cases of domestic violence throughout the period made available by

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia

² Professora de Direito Penal na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, nos cursos de graduação e mestrado em Direito. Doutora em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (2010-2015). Mestre em Direito Penal pela Universidade de Bonn (2009-2010). Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo.

the platform, in Uberlândia, Minas Gerais, with victims of all ages, and females. Then, a non-systematic review of the legal scientific literature will be carried out, which discusses domestic violence. Thus, seeking to interpret the obtained data. As results of this research, it is expected to define a pattern of victims of this public safety problem in this municipality. In addition, to evaluate these data with the indexed legal literature, seeking to interpret them as a subsidy.

Keywords: Domestic violence; gender; Maria da Penha Law; Criminal law.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo visa traçar um perfil jurídico e epidemiológico da violência doméstica contra as mulheres no município de Uberlândia – MG. A proposta inicial era a coleta de dados a partir de 2007 – ano conseguinte à instauração da Lei Maria da Penha – porém, não foram encontrados dados dessa época no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), bem como de 2008 e 2009. Sendo assim, o estudo se pautou em todos os períodos disponíveis.

Preliminarmente, é importante expor que a violência doméstica se porta como um tema bastante pertinente e – infelizmente – atual. Sua origem se encontra na desigualdade de gênero provocada pela manutenção do sistema patriarcal, e pode abranger mulheres, crianças, pessoas idosas e até mesmo homens (ZANATTA; FARIA, 2018). Porém, devido à maior incidência e relevância, a presente pesquisa abordará as agressões praticadas contra vítimas do sexo feminino pelos seus companheiros e/ou cônjuges.

Em relação à violência doméstica contra as mulheres, esta ocorre geralmente no núcleo familiar, e tem como agressor um de seus membros (do sexo masculino). Tais ocorrências revelam uma necessidade de controle sobre os corpos femininos como manutenção do sistema patriarcal que está enraizado em nossa cultura, de forma a manter a figura hierárquica do homem com a consequente subordinação feminina (MORAES e SORJ, 2009).

É importante entender que essa violência não precisa, necessariamente, resultar em morte da vítima ou em lesões. Os danos ocasionados também são psicológicos e sociais, podendo ser aparentes e imediatos, ou latentes e se perpetuarem por anos, o que gera custos - no que tange à saúde da mulher - e também despesas legais, quando essa presta queixa (FERNANDES, et al., 2017).

Antes da Lei Maria da Penha ser sancionada, em 2006, os crimes de violência doméstica eram processados e julgados pelos Juizados Especiais Criminais, com base na Lei 9.099/95. Porém, tais ocorrências de violência doméstica que eram julgadas recebiam pena não superior a dois anos, por estarem inclusas no rol de infrações penais de menor potencial ofensivo.

Diante disso, tais Juizados foram alvos de diversas críticas por parte dos movimentos feministas da época, que alegavam haver uma minimização desse tipo de violência, bem como uma deixa para a absolvição dos acusados. Como consequência disso, a desistência em denunciar tais infrações passou a ser maior por parte das mulheres, que estavam descrentes com a justiça e punição dos agressores (BARSTED, 2006, p. 78).

Com a entrada da Lei 11.340/2006 (Maria da Penha), houve o afastamento dos julgamentos de violência doméstica da mulher por parte dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo em vista a especialidade desta primeira. A rigidez dessas infrações passou a ganhar destaque e serem tratadas como uma verdadeira violação aos direitos humanos da mulher, além de haver uma cobrança maior de cada estado em dar a devida atenção à essas ocorrências, que possuíam suas individualidades (CAMPOS, 2011).

Conjuntamente com os dados obtidos através do Sinan Net, há também o auxílio de operadores do Direito que possibilitaram um entendimento maior sobre o tema, para que fosse esclarecido o porquê do número crescente de ocorrências de violência doméstica mesmo o desenvolvimento da legislação a partir da implementação da Lei 11.340/2006 (Maria da Penha).

2. MATERIAL E MÉTODOS

Este estudo possui caráter epidemiológico, retrospectivo, descritivo, com dados secundários adquiridos através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Estes dados foram analisados sob uma perspectiva jurídica, por meio de uma revisão não-sistemática de artigos científicos publicados em periódicos com escopo voltado ao Direito.

O SINAN é o sistema oficial do governo brasileiro encarregado de comandar os dados epidemiológicos que são utilizados pelo Serviço de Vigilância Sanitária (ANVISA). As ocorrências de violência que são acolhidas nos serviços de saúde

integram um banco de dados que é impulsionado localmente nas cidades pelo Formulário de Notificação e Investigação Epidemiológica da Violência (BRASIL, 2003).

Essa Ficha de Notificação (Anexos A e B) é preenchida e posteriormente distribuída pela Secretaria Estadual de Saúde para os municípios. Elas são responsáveis por notificar os casos novos, reincidentes, abandonos e transferências, devendo, portanto, serem atualizadas periodicamente.

Dentro desse sistema é apontado como violência qualquer ocorrência, seja ela suspeita ou confirmada, que tenha cunho sexual, de abuso doméstico/intrafamiliar, de pessoas, tortura, trabalho infantil, intervenção legal e violência homofóbica contra qualquer gênero e de todas as idades (BRASIL, 2003).

Para o presente estudo, foram analisados dados de violência doméstica contra mulheres residentes na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil. Além disso, também foram avaliados os casos de violência contra mulher que atenderam os critérios de inclusão neste estudo. Nesse sentido, não foi realizado nenhum cálculo estatístico prévio, centrado em técnicas de amostragem, para definição do número de casos a ser analisado. Este número foi definido por conveniência, avaliando os dados do SINAN dentro do período proposto para essa investigação. Foram adotados como critérios de inclusão dos dados a serem analisados:

- Violência que tenha ocorrido entre os anos de 2010 a 2018; vítimas do sexo feminino; de todas as idades; etnia; violência do tipo tortura, enforcamento ou abuso sexual.

Aqui é importante salientar que as denotações utilizadas foram com base nas contidas na Ficha de Notificação (em anexo). Para os operadores do direito é preferível a utilização de outros termos nesses tipos de agressão. Por conta disso, no presente trabalho a indicação desse tipo de agressão, qual seja o espancamento, será de *lesão corporal*.

Os critérios de exclusão deste estudo foram notificações de violência duplicadas. A exclusão destas informações é feita pelo próprio SINAN, ao constatar a mesma notificação de ocorrência de violência realizada em instituições de saúde distintas.

Também foi objeto de estudo o ato de violência nos seguintes aspectos: (1) o local de ocorrência da violência, (2) se a agressão é recorrente.

O agressor foi caracterizado através das variáveis: (1) o sexo do agressor; (2)

a utilização de arma de fogo para a prática da agressão; (3) o manuseamento de objetos contundentes; perfurantes e/ou cortantes para a execução da violência; (4) o tipo de relação com a vítima (cônjuge/excônjuge e/ou namorado/ex-namorado).

Também foi objeto de análise a consequência do episódio de agressão, sob as seguintes variáveis: (1) alta da vítima; (2) tentativa de fuga/evasão do agressor, após violência; (3) óbito da vítima pela violência; (4) óbito por outras causas.

O cálculo da incidência e média dos casos de violência doméstica neste estudo foram calculados ajustados por ano. Para isso, foi utilizada informações do Censo Demográfico Brasileiro, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizado em 2010.

Fora construído um banco de dados, no software IBM SPSS, versão 2, com todas as informações coletadas na pesquisa para sua análise estatística. Para tanto, será utilizado o Teste Qui-quadrado (χ^2) para avaliação do grau de diferença estatística entre as variáveis não-paramétricas nominais, o Coeficiente de Correlação de Postos de Spearman, para avaliação da diferença estatística entre variáveis não-paramétricas ordinais e o Coeficiente de Correlação de Pearson para cálculo da diferença estatística entre variáveis paramétricas (SIQUEIRA e TIBÚRCIO, 2011). Foram consideradas correlações com significância estatística as que resultarem em um valor de $p \leq 0.05$ e grau de correlação moderado ou forte.

É importante ressaltar que as informações elencadas pelo Sinan desfrutam de atualizações periódicas, para que seja possível o melhoramento das informações já contidas nele. Isso ocorre quando, ao preencher a ficha de notificação, a vítima não estava disposta a ceder todas as informações importantes para a investigação, ou também em casos de fatores surgidos em momento posterior à notificação (BRASIL, 2007).

Após isso, houve a realização de uma busca não-estruturada de artigos científicos, da área temática do Direito, para interpretação dos dados obtidos nas etapas anteriores da pesquisa. Esta busca não-sistematizada esteve centrada em artigos publicados em periódicos que possuam avaliação Qualis CAPES na área do Direito. Houve também uma consulta dos artigos publicados na base de dados SciELO, Lexml e Periódicos CAPES. Esta consulta às bases de dados utilizou-se dos Operadores Booleanos e os descritores: “violência doméstica”, “violência contra mulher”, “perfil agressores de violência” e “perfil de vítimas de violência”.

Com base em análise de bibliografia preliminar, houve o estudo das seguintes

referências bibliográficas para auxílio à interpretação dos dados encontrados nesta pesquisa: Mediação penal e violência doméstica: direito a proteção integral da vítima (DOS SANTOS, 2019); Justiça restaurativa e mobilização do direito pelas/para mulheres vítimas de violência doméstica: uma possível articulação em âmbito jurídico- criminal? (DE OLIVEIRA, 2016); O Direito Penal na luta dos movimentos de mulheres contra a violência no Brasil (de SOUZA e LOPES, 2018); Política criminal e reeducação de agressores: uma resposta estatal para a redução da violência doméstica" (DA SILVA, GUIMARÃES e BARBOSA, 2019).

Faz-se mister afirmar que a ficha de notificação disponibilizada pelo Sinan (em anexo) conta com a análise de outras variáveis também, que não foram objetos de estudo da presente pesquisa, tal qual atentou-se somente às que julgaram mais pertinentes.

Para realização desta pesquisa, vale ressaltar que não foi necessário parecer de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), posto que os dados que serão analisados são derivados de um banco de dados secundário do Ministério da Saúde do Brasil. Os dados são do tipo não-nominais e todos os cidadãos brasileiros têm acesso a eles, pelos princípios de transparência pública de consulta a dados epidemiológicos do país.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

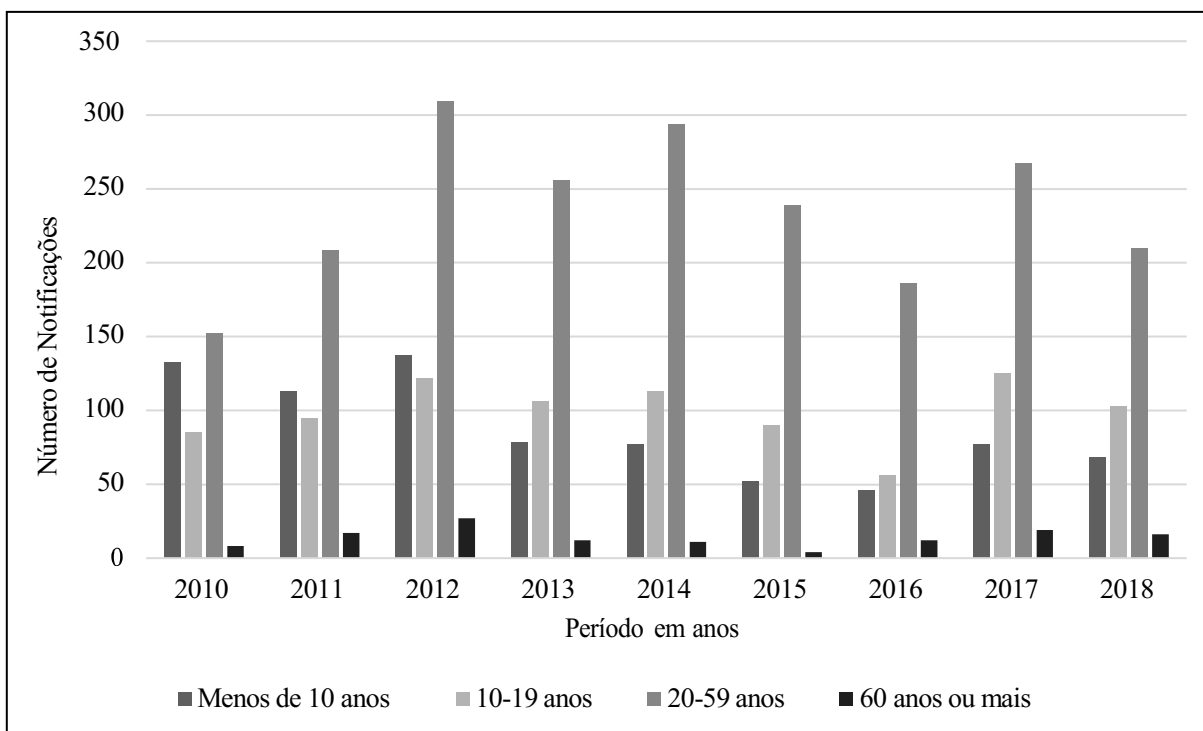
Os dados colhidos através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) levaram em consideração as variáveis de faixa etária; raça/cor; relacionamento da vítima com o agressor; local de ocorrência; perfil da violência; utilização de objetos; evolução dos casos e suas reincidências (Gráficos de 1 a 15).

Foi realizado uma busca nas literaturas científicas e técnico científicas que ajudem a examinar os materiais obtidos até então. A análise da efetividade da Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), bem como outras medidas adotadas pelo município de Uberlândia desde o período de sua implementação também foi observada.

3.1. FAIXA ETÁRIA

Em relação à faixa etária das vítimas, a maioria compreende mulheres com idade entre 20 a 59 anos, totalizando 2.121 (53.83%) dos casos registrados, seguido da faixa de 10 a 19 anos com 895 registros (22.8%), conforme elucida gráfico 01:

Gráfico 1 - Faixa etária das vítimas de violência doméstica no município de Uberlândia



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

De acordo com Cláudia Costa Guerra (1998, p. 104), as mulheres atendidas nessa faixa etária pelo S.O.S. Mulher/Família de Uberlândia alegavam que o ciúme era um fator presente nessas violências, pois seus companheiros sentiam-se incumbidos de exercer posse sobre seus corpos e, conseqüentemente, ditar as vestimentas que elas deveriam utilizar, pois seus corpos provocavam atenção dos demais homens. Quando isso ocorria, vinha também a insegurança no parceiro, tornando a violência justificável, de acordo com os agressores.

O uso de bebidas alcoólicas também pode ser listado como um dos causadores da violência doméstica constante nessa faixa etária, conforme podemos observar no gráfico abaixo. Esses dois motivos seriam incumbidos de alocar o agressor à uma posição passiva, afirmando estes que as mulheres são as responsáveis pelos seus atos ilegais, pois elas desencadearam os ciúmes e a conseqüente agressão, e, portanto, eles merecem seu perdão (SIGNORI;

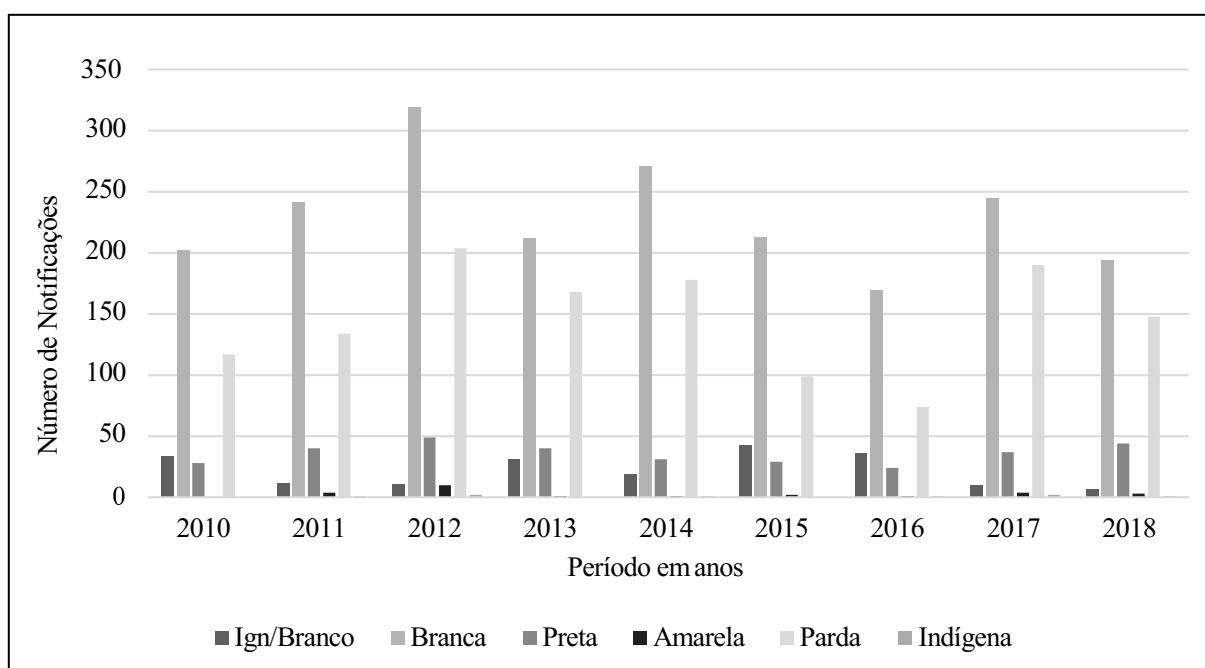
MADUREIRA, 2007).RAÇA

Em uma pesquisa nacional realizada em 2013 pelo Sistema de Informações de Agravos e Notificações (Sinan Net), foram registrados 86.868 casos de violência física contra a mulher, sendo 70% concernentes à violência doméstica familiar. Entre essas, 41,6% foram referentes a vítimas da raça negras, e 39,5% brancas (ENGEL, 2020).

No que tange o município de Uberlândia, a coleta de dados – referentes aos anos de 2010 a 2018 – comprovou um maior número de vítimas de cor branca (52,49%), seguidas de mulheres pardas (33,32%); pretas (8,17%) e vítimas que não forneceram essa informação, não tendo as demais raças ultrapassado 34 casos, concernente – conjuntamente – a menos de 1% da totalidade, conforme resta verificado no gráfico 02.

Dentre várias razões hipotéticas para essa discrepância, no que tange o território nacional com o município objeto de estudo dessa pesquisa, uma possível a ser elencada é a falta de denuncia oferecida pelas vítimas negras, seja por quaisquer motivos, tais como da exclusão social, a falsa democracia racial, a miséria, pobreza exacerbada, ou também a precarização do atendimento nos serviços de saúde da cidade de Uberlândia.

Gráfico 2 - Raça das vítimas de violência doméstica durante os anos de 2010 a 2018 na cidade de Uberlândia-MG



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

3.2. RELACIONAMENTO COM O AGRESSOR

Em pesquisa divulgada em 2013 pela Secretaria de Transparência do Senado Federal foi constatado que 65% das mulheres já foram vítimas de violência pelos seus próprios companheiros, sejam eles maridos ou namorados. No que tange a ex-namorados, companheiros e/ou ex-cônjuges, o percentual foi de 13% (Secretaria de Transparência, 2013).

A violência no meio doméstico – que deveria ser um espaço intrafamiliar onde predominam o afeto e intimidade – tem como característica notória a manutenção da agressão imposta à vítima, pelo o seu agressor (COUTO, 2017, p. 20).

Em uma busca pela cessação e amenização de tais violências, a Lei Maria da Penha (11.340/2006) alterou o código Penal Brasileiro, inserindo em seu art. 129, §9º, a lesão corporal qualificando como violência doméstica:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

§ 9º: Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (BRASIL, 1940).

Apesar dessa ampliação do Direito Penal, é difícil pôr um fim aos nós que se estendem historicamente e culturalmente ao longo dos tempos.

Com a análise das quatro variáveis abaixo selecionadas, restou-se verificado a pequena variação entre os resultados colhidos, que levaram em consideração quatro hipóteses (cônjuge, ex-cônjuge, namorado, ex-namorado). Entre a totalidade dos casos analisados no período de 2010 a 2018, a maioria das vítimas afirmaram não terem sofrido violência doméstica por algum destes.

Porém, o segundo maior percentual incidiu nos casos de mulheres que preferiram ignorar esta opção. O campo “*Ignorar*” nos gráficos que serão representados abaixo dizem respeito ao preenchimento com essa opção, que existe na ficha disponibilizada. Eles diferenciam-se dos casos “*em branco*”, onde a vítima optou por literalmente não o preencher.

Com os resultados obtidos, faz-se mister afirmar que a mulher aprende e internaliza métodos de submissão ao longo de sua existência, e os suporta em prol da preservação da família, pois se preocupam com o bem-estar dos membros desta, e ainda guardam consigo sentimentos afetivos pelo agressor (QUEIROGA DE MEDEIROS; PESSOA DE MELO, 2014).

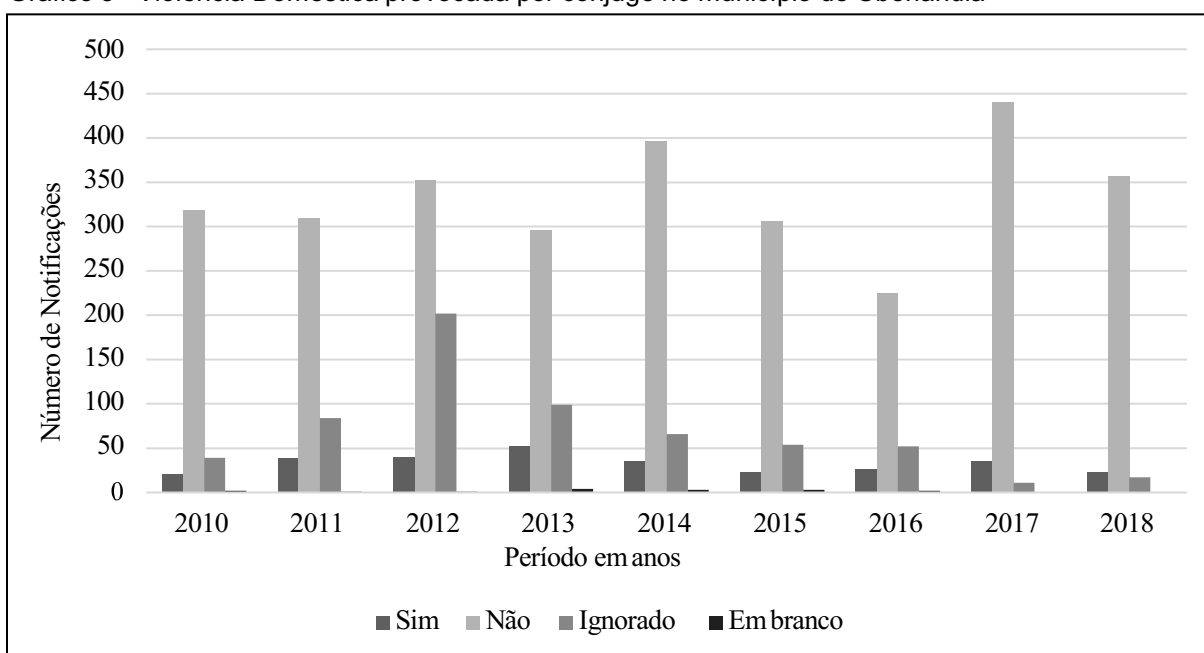
Além disso, outra possível situação presente para que justifique a escolha em não informar aos sistemas de saúde ou outros lugares responsáveis quais são os agressores é o medo da denúncia, seja por dependência emocional e afetiva ou financeira. Tal sentimento, culminado com uma insegurança constante, faz nascer também a submissão e consequente aceitação do domínio por parte do agressor (COUTO, 2017, p. 41).

3.2.1. CÔNJUGE E/OU EX-CÔNJUGE

Em relação à variável cônjuge, o percentual de vítimas que negaram terem sofrido alguma violência por parte destes foi predominante (76,19%), tendo por conseguintes mulheres que preferiram ignorar essa opção (15,84%); as que confirmaram as agressões (7,54%) e os casos em branco (0,43%), conforme pode-se analisar no gráfico 03.

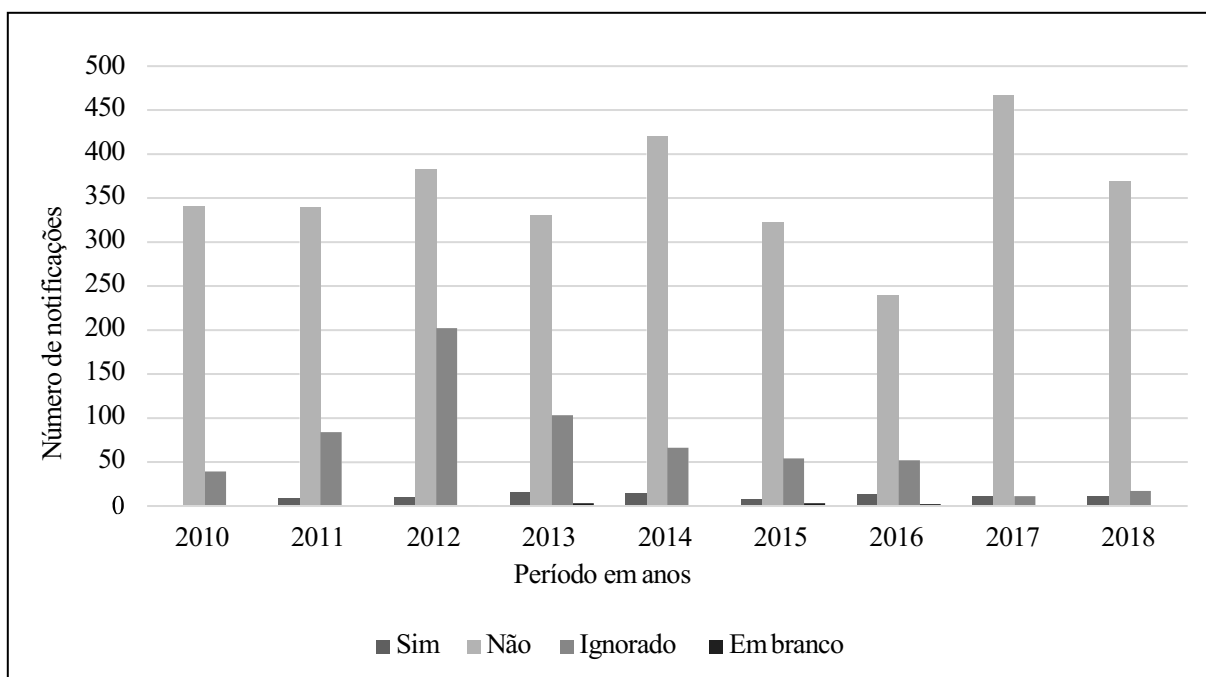
Resultados semelhantes foram colhidos no que tange a ex-cônjuges. Dentre a totalidade de casos (3.940), a maioria das mulheres afirmou não ter sofrido esse tipo de agressão pelos seus ex-maridos (81,45%); seguidas das que ignoraram (15,94%); as que afirmaram (2,34%), e os casos em branco (0,27%). Tais dados podem ser analisados no gráfico 04, logo abaixo:

Gráfico 3 - Violência Doméstica provocada por cônjuge no município de Uberlândia



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

Gráfico 4 - Violência Doméstica provocada por ex-cônjuge no município de Uberlândia.



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

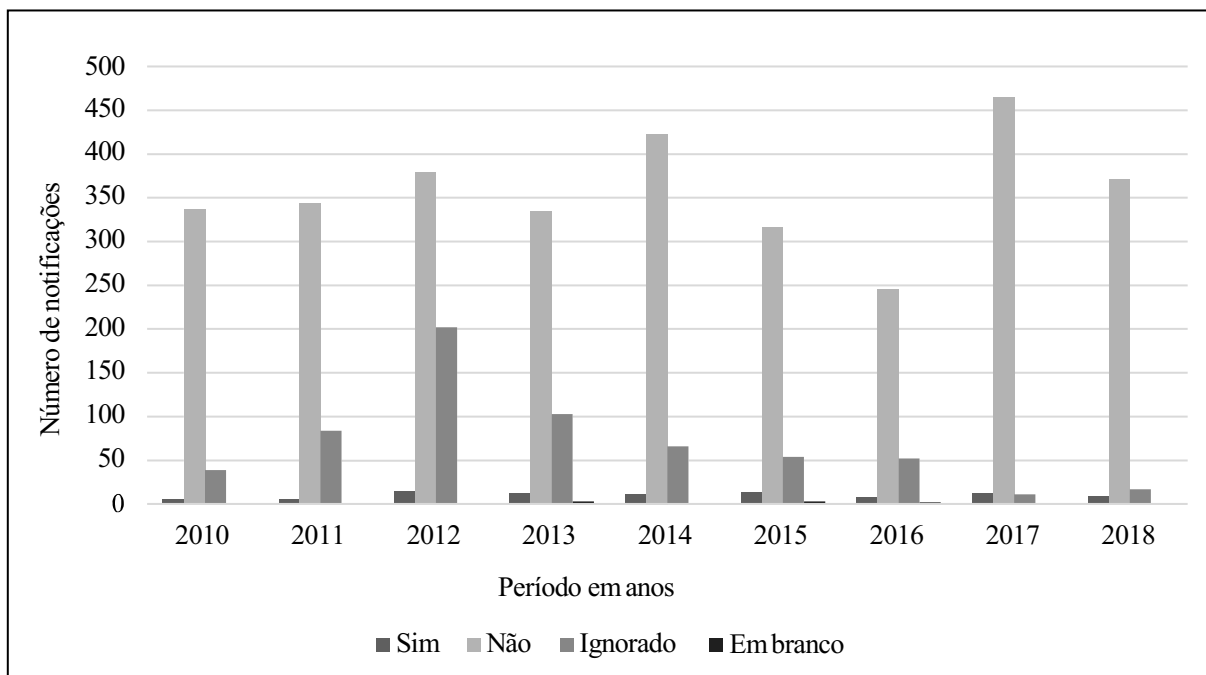
3.2.2. NAMORADO E/OU EX-NAMORADO

A análise dos dados no que tange a violência praticada por namorados e/ou ex-namorados – no período de 2010 a 2018 – no município de Uberlândia revelou bastante semelhança com as variáveis de cônjuges e/ou ex-cônjuges.

Em relação às agressões cometidas por namorados, apenas 88 mulheres confirmaram as ocorrências por partes destes, equivalendo ao percentual de 2,23%. Assim como nos dois últimos gráficos analisados, a predominância foi de vítimas que negaram o incidente ter ocorrido pelas mãos de seus atuais namorados (81,57%); seguidas das que ignoraram este campo (15,94%) e dos dados em branco (0,25%), conforme podemos verificar no gráfico 05.

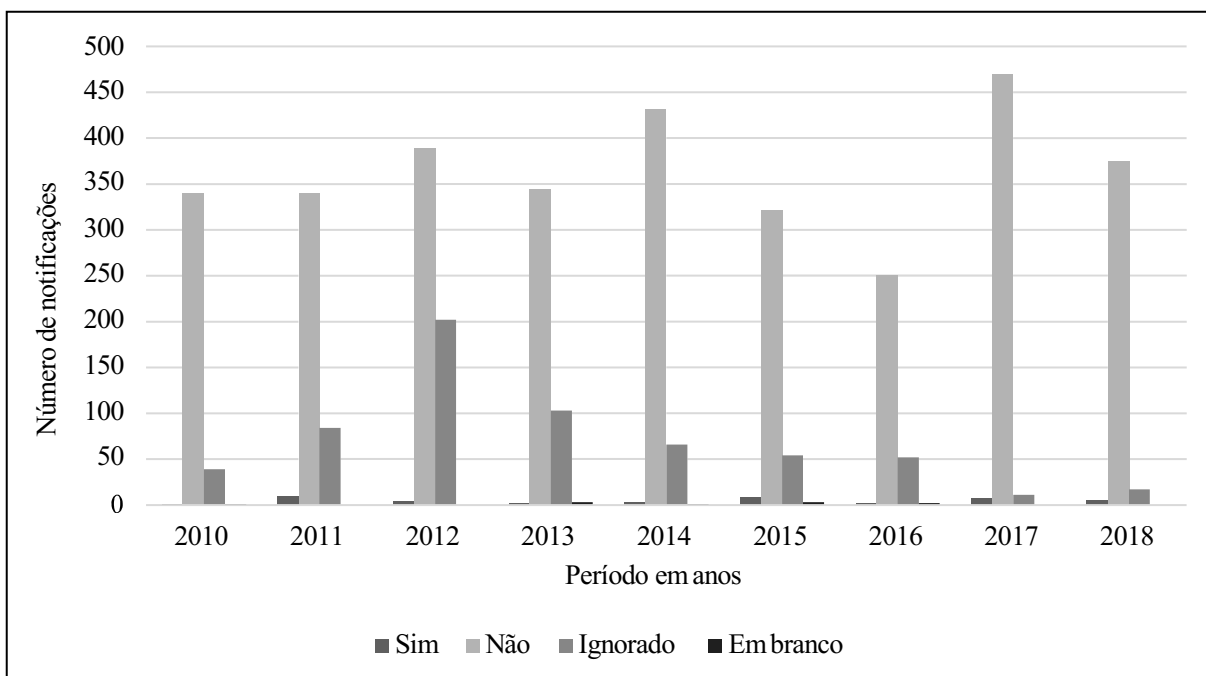
Com a coleta de dados analisando a variável “ex-namorado”, foram obtidos percentuais com pouca variação das anteriores analisadas. Da totalidade de casos, as vítimas majoritárias afirmaram não ter sofrido agressão pelos seus ex- namorados (82,74%); seguidas das que ignoraram (15,94%); as que confirmaram tal ocorrência (1,04%) e os casos em branco (0,27%). Tais amostragens estão abaixo evidenciadas no gráfico 06.

Gráfico 5 - Violência Doméstica provocada por namorado durante o período de 2010 a 2018



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan Net

Gráfico 6 - Violência Doméstica provocada por ex-namorado durante o período de 2010 a 2018



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

3.3. LOCAL DE OCORRÊNCIA

Acerca dessa variável, durante todos os anos utilizados para coleta de dados, a residência manifestou-se com o maior número de casos (59,39%), tendo atingido seu pico no ano de 2012, com 377 denúncias.

Apresentou-se, em seguida dela, o campo ignorado (22,82%); via pública (8,07%); outros (5,89%); escola (1,70%); comércio (0,78%); bar e/ou similar (0,71%); habitação coletiva (0,38%); em branco (0,17%); locais de prática esportiva (0,05%) e indústria (0,02%).

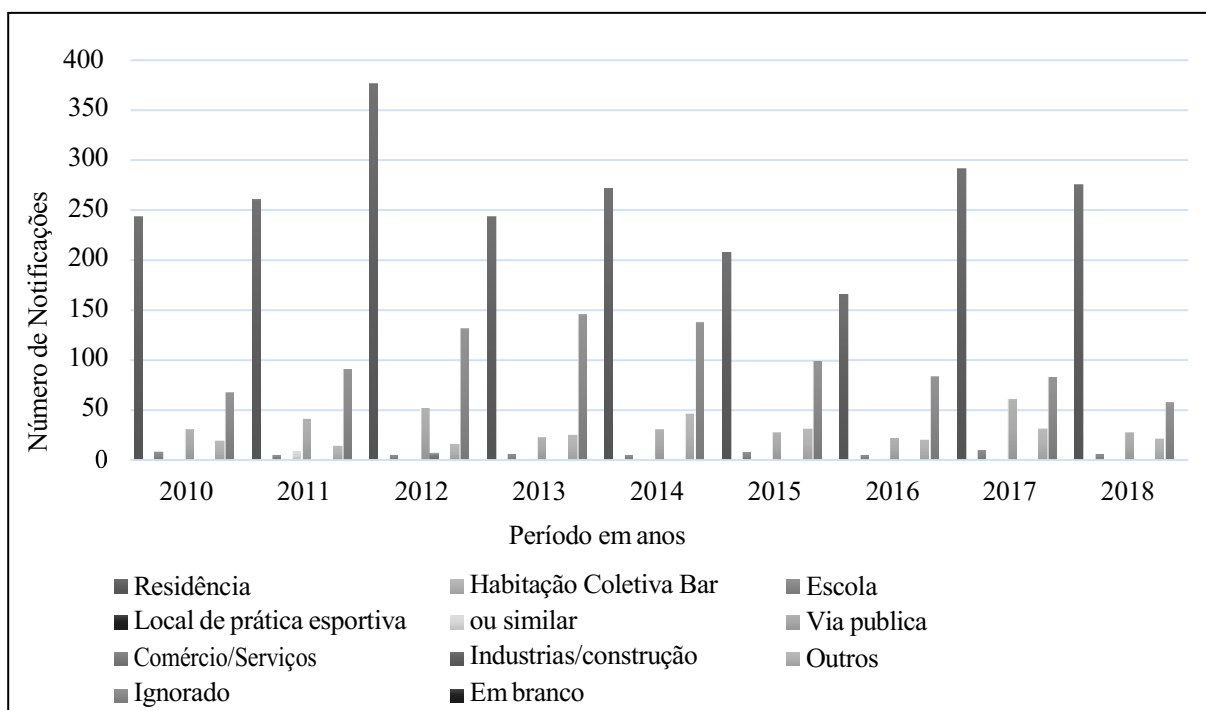
Visto assim, é preciso esclarecer que a violência *doméstica* não diz respeito somente ao ambiente no qual ocorre as agressões/lesões, mas sim ao afeto e confiança provenientes de relações domésticas, sejam tais atuais ou que já existiram (vide ex-cônjuges e/ou companheiros) (COUTO, 2017, p. 33). Reflexo disso são os casos que ocorreram em locais diferentes do domicílio da vítima ou do agressor.

Referente a isso, a Lei Maria da Penha (11.340/2006), em seu capítulo que diz sobre o atendimento à mulher por uma autoridade policial, determinou providências a serem feitas nos casos de crimes que sejam perpetrados no lar da própria vítima, ou do agressor. Sobre isso:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:
[...]
III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
(Brasil, 2006).

Tais medidas previstas representam um auxílio à vítima que possui conhecimento de tal previsão legal que lhe confere um maior respaldo e proteção, sendo – provavelmente – uma das causas que justifiquem a continuidade do grande número de denúncias. Os resultados podem ser melhor observados no gráfico 07:

Gráfico 7 - Local dos casos de Violência Doméstica na cidade de Uberlândia, durante o período de 2010 a 2018



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

3.4. PERFIL DA VIOLÊNCIA

3.4.1. TORTURA

Essa variável segue a definição da Lei 9.455 de 07/04/1997 e consta no Instrutivo da ficha de notificação de violências interpessoais e auto provocadas. O artigo 1º prevê que:

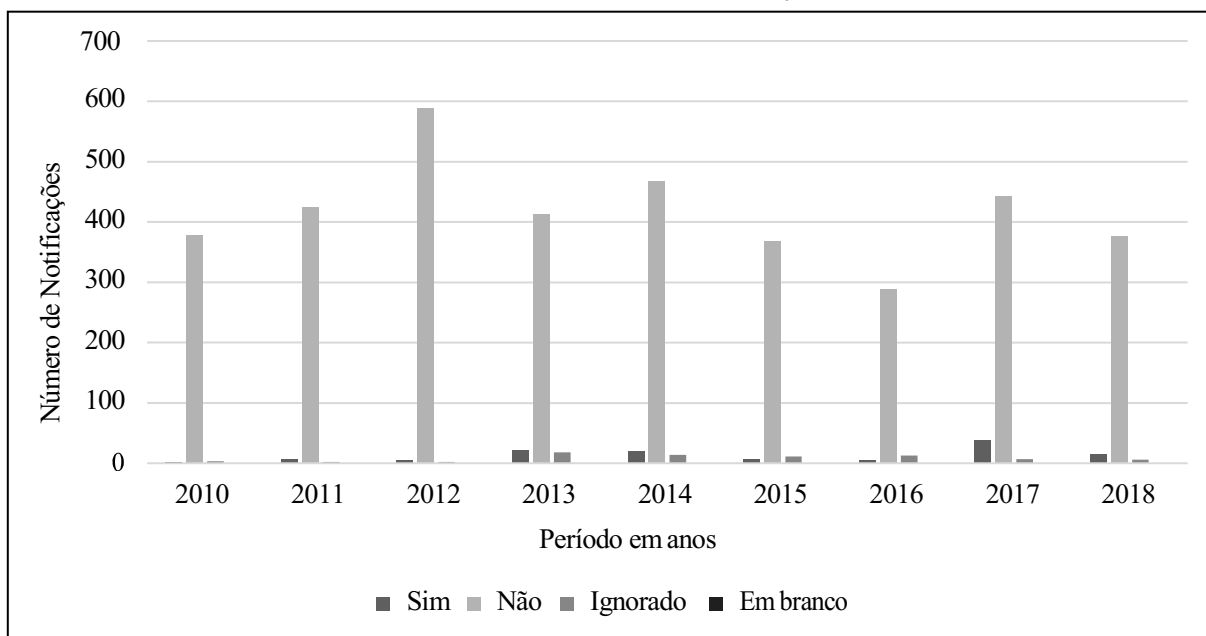
- Art. 1º Constitui crime de tortura:
- I - Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:
- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
 - b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
 - c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

Apesar de não ser objeto de estudo da presente pesquisa, é necessário que a violência psicológica e/ou física possua alguma dessas finalidades supracitadas, não bastando sua configuração sozinha para que haja também a tortura.

Durante todos os anos de análise houve a predominância de ocorrências negativas quanto à tortura nesses âmbitos citados. Dos 3.940 casos analisados, o percentual de vítimas que alegaram não terem sofrido esse tipo de agressão correspondeu a 95,03% (3.744 ocorrências).

Em relação aos casos confirmados, esses corresponderam a somente 119 (3,02%), sendo os restantes ignorados (1,93%), conforme podemos perceber no gráfico 08 abaixo representado:

Gráfico 8 - Tortura das vítimas de violência doméstica durante o período de 2010 a 2018



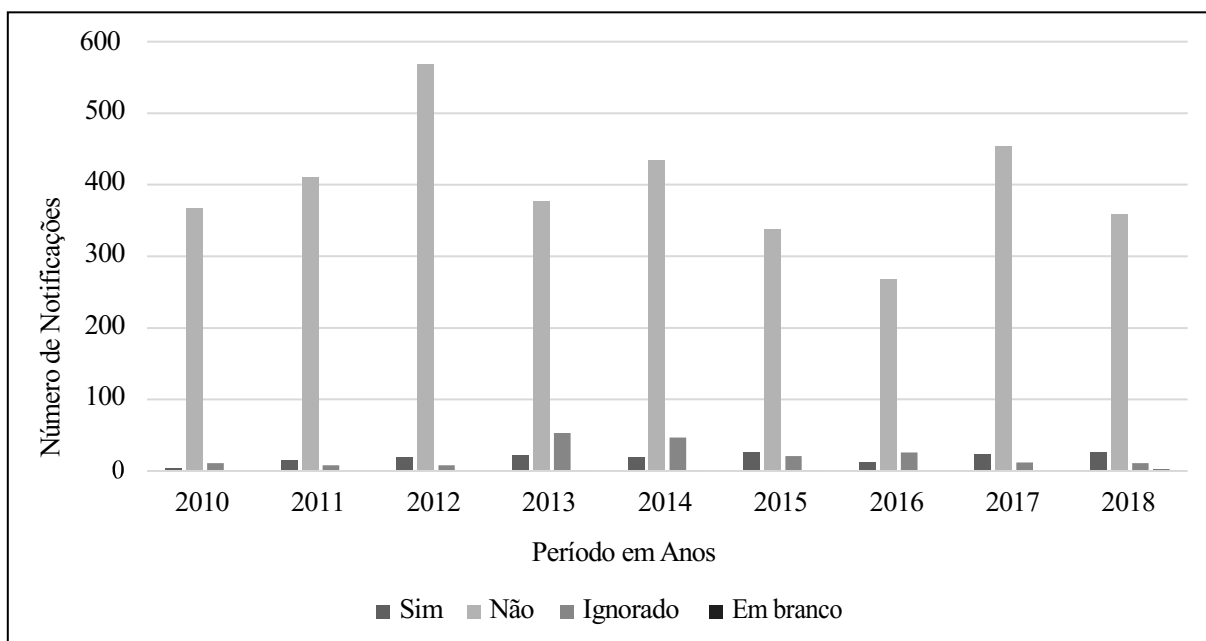
Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

3.4.2. LESÃO CORPORAL

No que tange à ocorrência de lesão corporal derivada de enforcamento, também foram poucos os casos confirmados. Dentro da totalidade de vítimas ao longo dos anos estudados, 3.574 (90,71%) negaram terem sido vítimas dessa categoria de violência.

Das restantes, 163 confirmaram essa agressão (0,40%), 197 ignoraram este campo (5,00%), e 06 optaram por deixá-lo em branco (0,15%). O gráfico 09 exemplifica as amostragens coletadas:

Gráfico 9 – Lesão corporal derivada de enforcamento das vítimas de Violência doméstica no município de Uberlândia durante os anos de 2010 a 2018



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

3.4.3. ABUSO SEXUAL

A manifestação da violência doméstica através do abuso sexual representa um meio utilizado pelo agressor para coagir e submeter a mulher vítima à uma posição de objeto, onde ela irá atuar - naquele momento – como sua submissa, e ele como seu dono, legitimado para ferir sua integridade íntima e pessoal (BERENSTEIN, 2000, p. 254, apud COUTO, 2016).

Além disso, o art. 7º, III, da Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) também condena este tipo de abuso, conforme elucida o inciso III:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

[...]

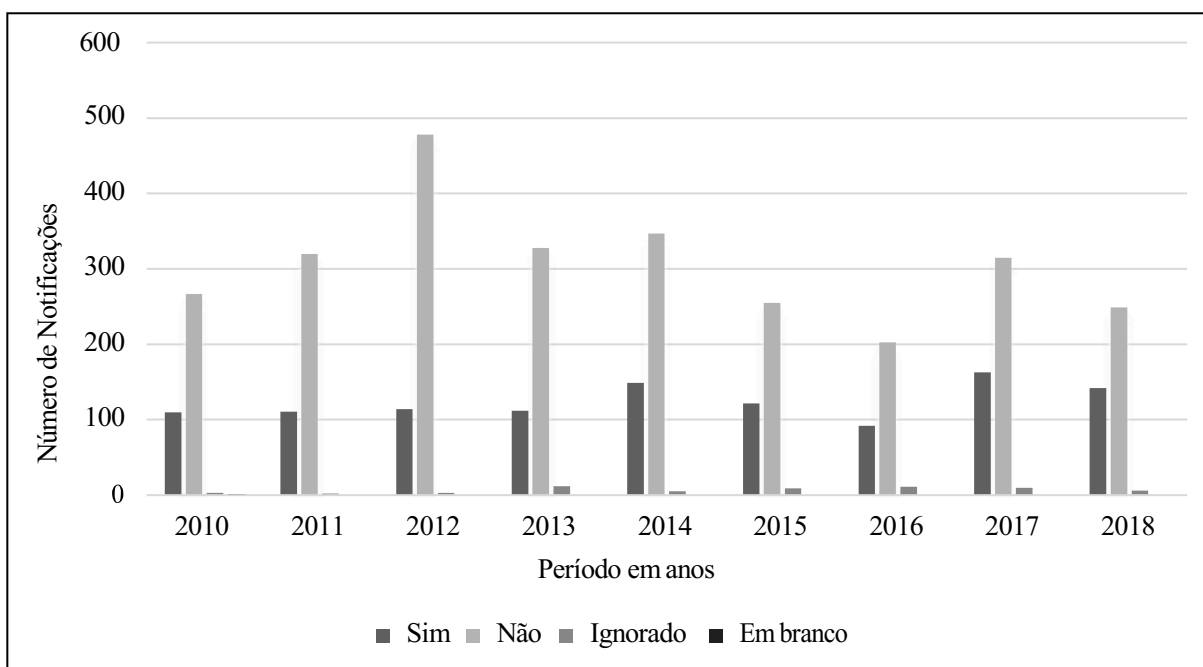
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação [...]

Tal violência sexual tem suas raízes na sociedade patriarcal, que se configurou de tal maneira que imputou à mulher a condição de “submissa”, restringindo-a à um papel de mero objeto reprodutivo, encarregada de satisfazer os interesses sexuais de seu parceiro. Enquanto isso, do outro lado, aportou-se o homem, em uma posição ativa nas relações, responsável por conferir à mulher os deveres conjugais que essa deveria obedecer (DANTAS-BERGER; GIFFIN, 2005, p.

418).

Dentre as totalidades de ocorrências feitas no município de Uberlândia, 1115 (28,30%) das vítimas confirmaram a prática de abuso sexual, tendo seu pico sido em 2017, com 163 casos registrados. Por conseguinte, 70,10% das mulheres, durante o período em anos analisado, negaram essa prática. O gráfico 10 abaixo explicitado demonstra essa relação, onde apenas 1,55% ignoraram essa variável da ficha:

Gráfico 10 - Abuso sexual decorrente de Violência Doméstica no período de 2010 a 2018 no município de Uberlândia



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

3.5. UTILIZAÇÃO DE OBJETOS

3.5.1. ARMA DE FOGO

As ocorrências registradas durante o período de 2010 a 2018 confirmaram poucos casos onde houve a utilização de arma de fogo, tendo sido o maior marco confirmado no ano de 2017, com a ocorrência de 26 casos.

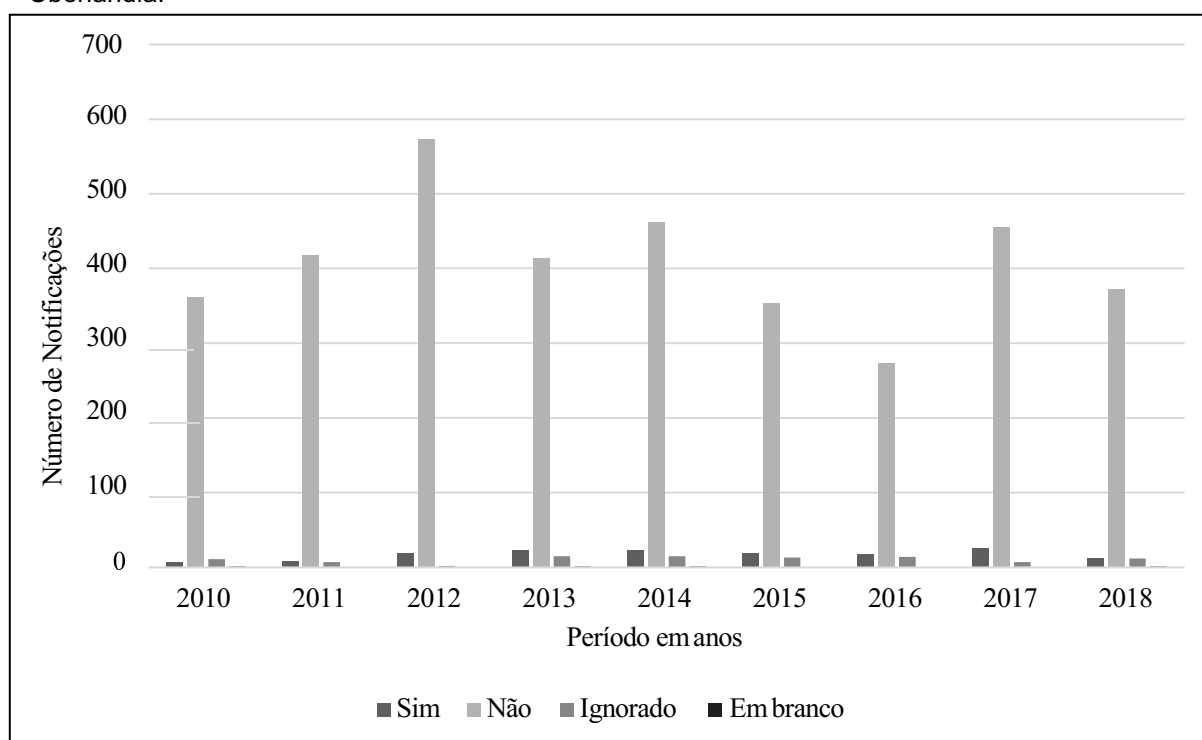
Esse número pode ser um reflexo direto das instituições e órgãos instaurados no município na última década. A cidade de Uberlândia conta com uma instituição denominada de Centro Integrado da Mulher – CIM, tendo sido inaugurada apenas em 2012, sob o mandato do prefeito Odeldo Leão (BORGES, 2017, p. 23).

Tal núcleo reúne no mesmo ambiente quatro órgãos de referência em benefício da mulher, sendo esses: o Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), a Defensoria

Pública (DP), a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), e também a Superintendência da Mulher. Esses referidos desempenham funções voltadas para o combate à violência doméstica contra as mulheres, tendo como objetivo a não reincidência desses episódios (SANTOS, 2017, p. 70).

Além dos supracitados, a patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD), advinda da participação ativa da Polícia Militar de Minas Gerais, também é uma resposta direta ao número de ocorrências confirmadas com a utilização de arma de fogo (SANTOS, 2017, p. 71).

Gráfico 11 - Número de casos de violência doméstica com utilização de arma de fogo em Uberlândia.



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

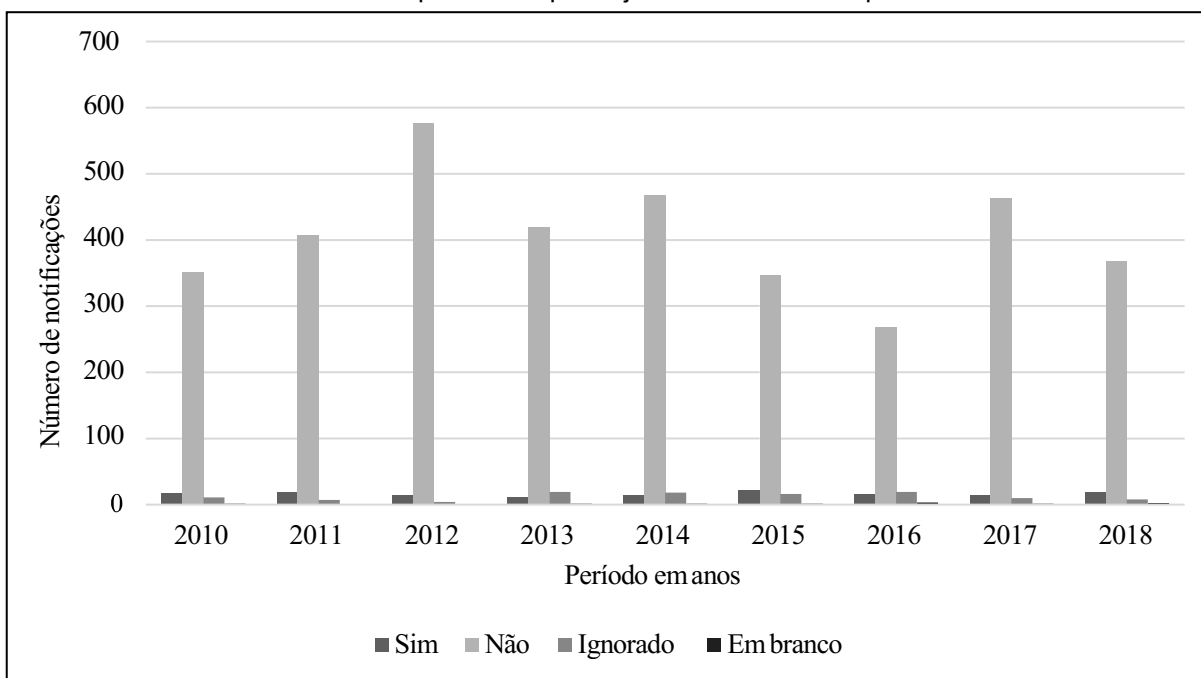
3.5.2. OBJETO CONTUNDENTE, PERFURANTE E/OU CORTANTE

Os objetos tidos como contundentes fazem alusão a todos que possuem a capacidade de provocar lesões em determinado indivíduo. Além disso, os perfurantes e/ou cortantes dizem respeito às armas brancas, tais como facas, lâminas, giletes e afins.

Na violência doméstica, essa ocorrência se dá pelo fato de haver tais utensílios presentes no lar, e que são utilizados no momento da consumação do ato, pelo agressor (COUTO, 2016, p. 44).

Na pesquisa realizada, não houve a utilização de objetos contundentes na grande maioria dos casos registrados. Da totalidade de 3.940 ocorrências, 3.671 (93,17%) vítimas alegaram não terem sido agredidas por estes. Ademais, 146 (3,71%) confirmaram a utilização; 112 casos ignorados (2,84%) e 11 em branco (0,11%). O gráfico abaixo elucidado demonstra essa relação:

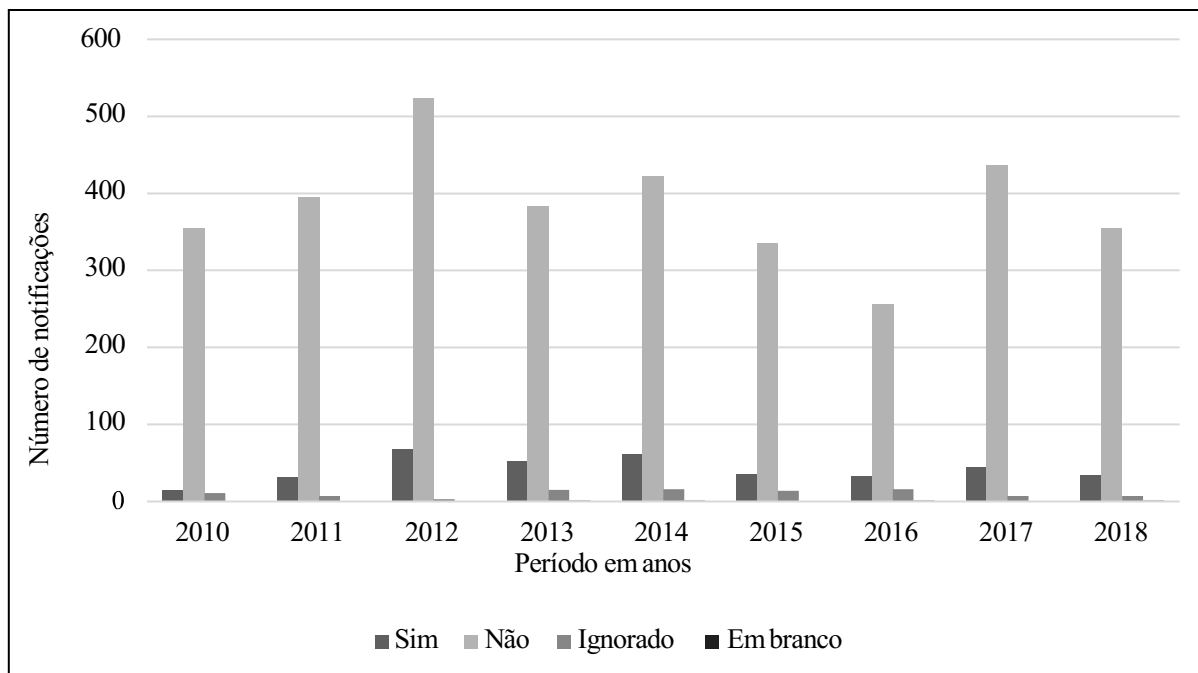
Gráfico 12 - Violência Doméstica provocada por objeto contundente no período de 2010 a 2018



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

No que tange aos objetos perfurantes/cortantes, o percentual de ocorrências também foi pequeno no município instrumento do presente estudo. Da totalidade de casos, 3.464 (87,92%) mulheres alegaram não terem sofrido esse tipo de lesão. Por conseguinte, 375 (9,52%) confirmaram, tendo seu pico sido em 2012, com 68 ocorrências registradas. Dos restantes, 96 (2,44%) foram ignorados, e apenas 05 (0,12%) restaram em branco, conforme podemos confirmar no gráfico13:

Gráfico 13 - Violência doméstica provocada por objeto perfurante/cortante no período de 2010 a 2018

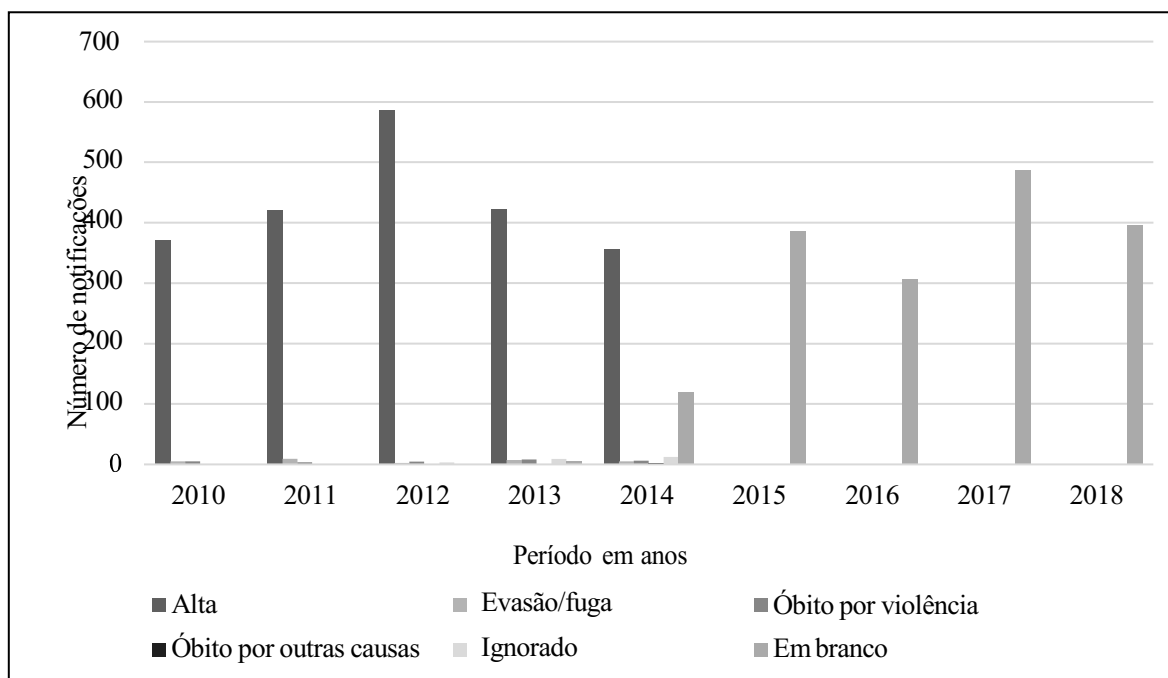


Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

3.6. EVOLUÇÃO DOS CASOS

Analisando essa variável, foi possível perceber a discrepância entre os quatro primeiros e os cinco últimos anos estudados, onde na primeira metade houve a predominância de casos com alta, que equivaleram à 54,77% da totalidade. Porém, a partir de 2015, por motivos ocultos, não houve o preenchimento deste campo, havendo sido registrados 1.577 (40,03%) casos em branco, conforme podemos perceber no gráfico 14:

Gráfico 14 - Evolução dos casos de violência doméstica no município de Uberlândia-MG



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

3.7. REINCIDÊNCIA DOS CASOS

Dentre os casos registrados, 754 mulheres relataram repetição da violência doméstica, sendo 236 (31.3%) desses referentes aos anos de 2017 e 2018. Além disso, 37,6% (1.692) do total de vítimas ignoraram este campo, conforme podemos observar no gráfico 15.

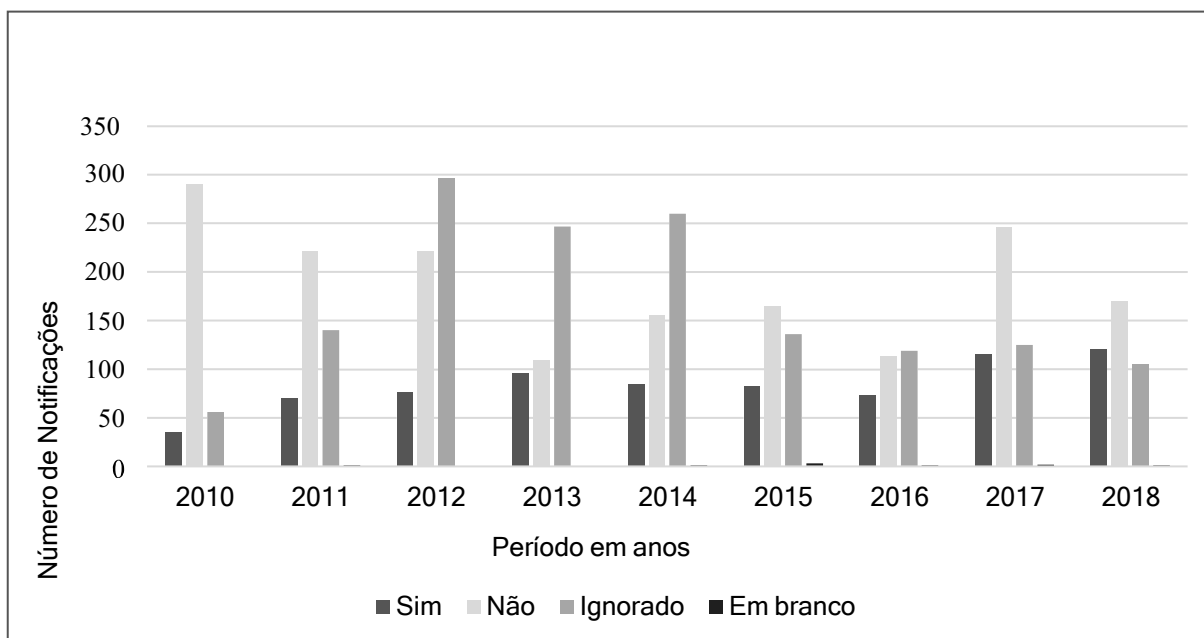
Labronici (2009, p. 128) afirma que “a dependência financeira, insegurança ou medo do agressor” estão entre as razões que levam à manutenção do convívio como parceiro e consequente repetição da violência.

Os resultados obtidos também são reflexos da falta de motivação da mulher para procurar ajuda profissional, seja pelos supracitados ou por medo e vergonha, visto que esse tipo de violência também deixa sequelas morais e psicológicas (MACHADO, 2019, p. 19).

Além disso, é importante elencar também o Projeto de Lei Nº 3.418/2019, proposto pelo Deputado Federal Sr. Heitor Freire – PSL/CE e que está sujeito à apreciação do Plenário neste momento. Sobre isso, tal projeto visa alterar as disposições da Lei nº 11.340, de 07 agosto de 2006, para possibilitar a decretação da prisão preventiva em casos de reincidência. Dessa maneira, passaria a constar o §2º, no artigo 20: “A prisão preventiva deverá ser decretada de ofício caso seja

constatada a reincidência do agressor em casos de violência doméstica.”

Gráfico 15 - Repetição da violência doméstica na cidade de Uberlândia no período de 2010 a 2018



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net

4. CONCLUSÃO

A implementação da Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) surgiu com o propósito de coibir a situação de risco em que as mulheres se encontravam, oferecendo a estas a possibilidade de receberem um atendimento apropriado através de uma rede assistencial de cada município.

A caracterização do perfil da violência doméstica no município de Uberlândia, pelo presente estudo, durante os períodos de 2010 a 2018, demonstram a grande importância de um acolhimento por parte dos profissionais de saúde, que – com uma coleta de dados constante e bem efetuada – são capazes de destrinchar o episódio de violência que acometeu a vítima, e, conseqüentemente, encaminha-la para um atendimento mais especializado.

Foi constatado um aumento das taxas de reincidência da agressão: enquanto no ano de 2010 foram registrados apenas 35 casos, em 2018 esse número já havia aumentado para 121.

Restou compreendido também, a predominância da faixa etária de mulheres de 20 a 59 anos (53,83%). A maioria (dentre a totalidade) negou a prática da agressão pelos seus companheiros, sejam eles cônjuges; ex-cônjuges; namorados e/ou ex-

namorados. Este percentual de vítimas que negaram a ocorrência desse episódio pelas variáveis supracitadas variou de 76% a 82%.

Paralelo à essas coletas, a violência doméstica ocorreu, em sua maioria (59,39%) dentro da residência da vítima, seguido de vítimas que preferiram ignorar essa opção.

Juntamente com esses dados, houve também a predominância de vítimas que negaram a prática do abuso sexual por parte do agressor; a utilização de objetos cortantes, perfurantes e/ou contundentes, e também o manejo de arma de fogo para a concretização da agressão.

A partir destes resultados, é possível perceber a dificuldade de resolução de tais conflitos por parte do Direito Penal, principalmente da Lei 11.340/2006, pois - apesar da disponibilidade de dispositivos legais que auxiliem e estimulem a denuncia dessas agressões -, é possível perceber uma relutância por parte das vítimas em seguirem adiante com a denuncia.

Isso ocorre devido à vasta carga subjetiva que se faz presente nesse tipo de violência, pois a mulher, em sua maioria das vezes, não tem a pretensão de ver o agressor (muitas vezes pai de seus filhos) sendo preso. Além disso, a dependência financeira dessas mulheres em relação aos agressores também se porta como um fator desestimulante.

De maneira geral, foi possível perceber que a resolução destes conflitos não deve se valer somente a partir da esfera penal, visto que a Lei Maria da Penha, por si só, não possui a devida qualificação para alterar o quadro de desigualdade existente no município de Uberlândia. Este quadro vale-se da diferença econômica existente entre a vítima e seu agressor, onde a primeira porta-se como dependente financeiramente deste, o que dificulta a efetivação dos mecanismos legais, visto que a vítima opta por suportar tais agressões.

Essa dependência tratada e o medo da denúncia também podem ser melhores observados nos resultados obtidos de denúncias nas residências e de agressões pelos companheiros, onde o primeiro teve um alto percentual, enquanto a comprovação da agressão pelos seus companheiros foi mínima.

Ou seja, as próprias vítimas entram em contradição ao afirmar que a agressão doméstica ocorreu em casa mas negarem esta pelos seus companheiros, restando evidente o não desejo em apontar os verdadeiros delituosos dessas agressões, pelos diversos fatores subjetivos atrelados à cada caso.

Além disso, a existência de apenas 3.940 notificações de violência doméstica registradas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), em um município de 700.000 habitantes (IBGE), demonstra uma incomunicabilidade entre os sistemas de saúde do município com outras redes de enfrentamento da violência doméstica, tais como o Centro Integrado da Mulher (CIM); a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM); ONG SOS Mulher e Família; Projeto Todas por Ela do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal de Uberlândia, dentre outros organismos municipais.

Conjunturas todas essas culminadas com o princípio da autonomia da vontade, tendo em vista que a mulher vítima dessa violência não é forçada ao preenchimento da Ficha de Notificações, o que acaba por gerar um maior desconhecimento da totalidade de casos existentes e a conseqüente baixa de casos notificados pelas Secretarias de Saúde do nosso município.

REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila. **O avanço legislativo no enfrentamento da violência contra as mulheres**. In: O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência. Brasília: Agende/SPM, 2006.

BORGES, Isabella Esteves. **Absorção de Demandas de Combate e Prevenção à Violência Doméstica: Um Estudo sobre a Rede de Enfrentamento a Violência contra a Mulher de Uberlândia**. 2017. 99 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. **LEI MARIA DA PENHA**. Lei N. °11.340, de 7 de agosto de 2006.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação –Sinan: normas e rotinas** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, p. 32, 2007.

_____. Portaria GM/MS. **Define a relação de doenças de notificação compulsória para todo território nacional**. Diário Oficial da União 2003, nº 2325, dez, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, p. 120, 2011.

COUTO, Maria Claudia Giroto do. **Lei Maria da Penha e princípio da subsidiariedade: diálogo entre um direito penal mínimo e as demandas de proteção contra a violência de gênero no Brasil**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. doi:10.11606/D.2.2016.tde-18112016-163414, 2016.

DANTAS-BERGER, Sônia Maria; GIFFIN, Karen. **A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual?**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, mar-abr. 2005.

da Silva, A.; Guimarães, C. A. G e Barbosa, G. S. S. "Política criminal e reeducação de agressores: Uma resposta estatal para a redução da violência doméstica." **Revista Jurídica** 1.54 (2019): 242-265.

de Oliveira, C. R. Justiça restaurativa e mobilização do direito pelas/para mulheres vítimas de violência doméstica: uma possível articulação em âmbito jurídico-criminal?. **Revista brasileira de ciências criminais**, n. 124, p. 213-258, 2016.

de Souza, L. T.; Lopes, F. H. A. O Direito Penal na luta dos movimentos de mulheres contra a violência no Brasil. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 4, n. 1, p. 1-22, 2018.

dos Santos, C. L. Mediação penal e violência doméstica: direito a proteção integral da vítima. **Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito**, v. 1, n. 1, p. 127-137, 2019.

ENGEL, Cíntia Liara. **A Violência Contra a Mulher**. Capítulo de livro publicado em: Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo / Organizadoras: Natália Fontoura, Marcela Rezende, Ana Carolina Querino – Brasília:Ipea, p. 170-178, 2020.

FERNANDES, L.A.G. et al. **Violência doméstica: análise epidemiológica em um município do triângulo mineiro**, Caderno Espaço Feminino, Uberlândia-MG, v. 30, n. 2, p. 293-304, Jul./Dez. 2017.

GUERRA, C.C. **Descortinando o poder e a violência nas relações de gênero: Uberlândia – MG 1980/1995**. 1998. 203 f. Dissertação (Mestrado) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 1998.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo demográfico 2010**. Brasília: IBGE; 2010.

LABRONICI, L. M. et al. **Perfil da violência contra mulheres atendidas na Pousada de Maria**. Escola de Enfermagem USP, Curitiba, n. 441, p.126-133, 18 fev. 2009.

MACHADO, André dos Santos. **Violência Doméstica**. 2019. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus – ES. 2019.

MORAES, Aparecida F.; SORJ, Bila. **Os paradoxos da expansão dos direitos das mulheres no Brasil**. In: MORAES, Aparecida F.; SORJ, Bila (Orgs.). *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: 7 Letras, p. 10-22, 2009.

QUEIROGA DE MEDEIROS, C. S. l'Armée; PESSOA DE MELLO, M. M. Não à retratação? O lugar da intervenção penal no crime de violência doméstica contra a mulher. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 1, n. 2. p. 47-62. 28 dez. 2014.

SANTOS, Danúbia. **Políticas públicas preventivas à violência doméstica contra as mulheres implementada em Uberlândia, MG**. 2017. 137 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017, 137 p.

SECRETÁRIA DE TRANSPARÊNCIA. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. **DataSenado**, Senado Federal. p. 5, mar. 2013.

SIGNORI, M.; MADUREIRA, V. S. F. **A violência contra a mulher na perspectiva de policiais militares: espaço para a promoção da saúde**. Acta Sci. Health Sci. Maringá, v. 29, n. 1, p. 7-18, 2007.

Siqueira, A.L.; Tibúrcio, J.D. **Estatística na área da saúde: conceitos, metodologia, aplicações e prática computacional**. 1ª. ed. Belo Horizonte: Editora

Coopmed, 2011, v.1. 520p.

ZANATTA, M. A; FARIA, J. P. Violência contra mulher e desigualdade de gênero na estrutura da sociedade: da superação dos signos pela ótica das relações de poder. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**. v.4, n.1, p. 99-114, 2018.

Anexo A:



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO
INDIVIDUAL

N°

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS
VIOLÊNCIAS INTERPESSOAIS

Definição de caso: Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Atenção: Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e autoridades competentes (Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescente e Ministério Público da localidade), de acordo com o art. 13 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta ficha atende ao Decreto-Lei nº 5.099 de 03/06/2004, que regulamenta a Lei nº 10.778/2003, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e o artigo 19 da Lei nº 10.741/2003 que prevê que os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idoso são de notificação obrigatória.

Dados Gerais	1 Data da Notificação	2 UF	3 Município de Notificação	Código (IBGE)
	4 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código (CNES)		
	5 Data da Ocorrência do Evento	6 Hora da ocorrência (0 - 24 horas)		
Dados da Pessoa Atendida	7 Nome			8 Data de Nascimento
	9 Idade	10 Sexo	11 Gestante	
	12 Cor	13 Escolaridade		06) Ensino médio incompleto
	14 Ocupação	15 Situação conjugal		07) Ensino médio completo
	16 Relações sexuais	17 Possui algum tipo de deficiência?		08) Educação superior incompleta
	18 Número do Cartão SUS	19 Nome da mãe		09) Educação superior completa
	20 UF	21 Município de residência	22 Bairro de residência	
	23 Logradouro (rua, avenida,...)	24 Número		25 CEP
	26 Complemento (apto., casa, ...)	27 Ponto de Referência		28 (DDD) Telefone
	29 Zona	30 País (se residente fora do Brasil)		31 Local de ocorrência
Dados da Ocorrência	32 UF	33 Município de Ocorrência	34 Bairro de ocorrência	
	35 Logradouro de ocorrência (rua, avenida,...)	36 Número		37 Complemento (apto., casa, ...)
	38 Zona de ocorrência	39 Ocorreu outras vezes?		40 A lesão foi autoprovocada?
	41 Meio de agressão		42 Tipo de violências	
	43 Não se aplica		43 Não se aplica	
	43 Não se aplica		43 Não se aplica	
	43 Não se aplica		43 Não se aplica	

Anexo B:

Violência Sexual	43 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9- Ignorado		44 Se ocorreu penetração, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9- Ignorado	
	<input type="checkbox"/> Assédio sexual	<input type="checkbox"/> Pornografia infantil	<input type="checkbox"/> Oral	<input type="checkbox"/> Anal
Dados do provável autor da agressão	45 Número de envolvidos 1 - Um <input type="checkbox"/> 2 - Dois ou mais 9 - Ignorado		46 Relação com a pessoa atendida 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado	
	<input type="checkbox"/> Pai	<input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge	<input type="checkbox"/> Cuidador	47 Sexo do provável autor da agressão 1 - Masculino <input type="checkbox"/> 2 - Feminino 3 - Ambos os sexos 9 - Ignorado
<input type="checkbox"/> Mãe	<input type="checkbox"/> Namorado(a)	<input type="checkbox"/> Patrão/chefe	48 Suspeita de uso de álcool 1- Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não 9- Ignorado	
Em casos de violência sexual	49 Consequências da ocorrência detectadas no momento da notificação 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado			
	<input type="checkbox"/> Aborto	<input type="checkbox"/> Gravidez	<input type="checkbox"/> DST	<input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio
Evolução e encaminhamento	50 Procedimento indicado 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado		51 Evolução do Caso	
	<input type="checkbox"/> Profilaxia DST	<input type="checkbox"/> Coleta de sangue	<input type="checkbox"/> Contracepção de emergência	1 - Alta <input type="checkbox"/> 2 - Encaminhamento ambulatorial 3 - Encaminhamento hospitalar 4 - Evasão / Fuga 5 - Óbito pela agressão 6 - Óbito por outras causas 9 - Ignorado
Notificador	53 Encaminhamento da pessoa atendida para outros setores 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado		52 Se óbito pela agressão, data	
	<input type="checkbox"/> Conselho tutelar (criança/adolescente)	<input type="checkbox"/> Delegacia Especializada da Mulher	<input type="checkbox"/> Centro de Referência da Assistência Social/CRAS	<input type="checkbox"/>
54 Circunstância da lesão (confirmada)		55 Classificação final		
CID 10 <input type="checkbox"/>		1 - Suspeito 2 - Confirmado 3 - Descartado <input type="checkbox"/>		
Informações complementares e observações				
TELEFONES ÚTEIS				
Disque-Saúde 0800 61 1997		Central de Atendimento à Mulher 180		Disque-Denúncia - Exploração sexual a crianças e adolescentes 100
Município/Unidade de Saúde	Cód. da Unid. de Saúde/CNES			
Nome	Função	Assinatura		